



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COTIA E REGIÃO
2007/2008**

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, através da nossa FECOMERCIO celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com a categoria profissional dos comerciários, abrangendo os municípios de **COTIA, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, VARGEM GRANDE PAULISTA**, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTAMENTO: 6% (seis por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2006.

Obs.: de se observar que o reajuste é retroativo a 1° de setembro/07

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/06 ATÉ 31/08/07:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.06	1,0600
de 16.09.06 a 15.10.06	1,0549
de 16.10.06 a 15.11.06	1,0498
de 16.11.06 a 15.12.06	1,0447
de 16.12.06 a 15.01.07	1,0396
de 16.01.07 a 15.02.07	1,0346
de 16.02.07 a 15.03.07	1,0296
de 16.03.07 a 15.04.07	1,0246
de 16.04.07 a 15.05.07	1,0196
de 16.05.07 a 15.06.07	1,0147
de 16.06.07 a 15.07.07	1,0098
de 16.07.07 a 15.08.07	1,0049
A partir de 16.08.07	1,0000

SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10(DEZ) EMPREGADOS:

a) empregados em geral	R\$ 547,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 438,00
c) garantia do comissionista	R\$ 656,00

SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10(DEZ) EMPREGADOS:

a) empregados em geral	R\$ 608,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 486,00
c) garantia do comissionista	R\$ 727,00

Remuneração de horas extras: 50% sobre o valor da hora normal

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos Sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial conforme tabela abaixo:

SINDICATO VAREJISTA	VALOR
Microempresas (ME)	R\$ 144,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)_	R\$ 300,00
Demais Empresas (GP)	R\$ 600,00

Obs.: Apresentando cópia da RAIS e comprovando que a presente convenção está sendo integralmente atendida o interessado poderá receber do Sindicato Patronal, sem quaisquer ônus, uma Certidão de Regularidade de Situação a ser apresentada como prova perante a Justiça do Trabalho, Homologações, Rescisões de Contrato, etc.

Havendo interesse nosso Associado poderá solicitar cópia na íntegra do Acordo Coletivo 2007/2008 e nós lhe enviaremos. Fale Conosco!

Atenciosamente,

Departamento Jurídico